



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA  
FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

*Presidência*

Rio de Janeiro, RJ, 25 de maio de 2017.

OF / CBE / PRES / N° 2017.141.

Da Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE.

Às Federações Estaduais, Comissão de Atletas e aos Senhores(as) Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pela CBE.

**Assunto: Regra para transferência de esgrimista entre EPDs.**

Prezados (as) Senhores (as),

Informamos abaixo um conjunto de regras para o procedimento de transferência de esgrimistas entre EPDs.

- Torna-se sem efeito o ofício da 2016.618.

- Transferência no meio da temporada:

- Pagamento de taxa de transferência, caso haja o concorde das duas EPDs;
- Não havendo o concorde das entidades, pagamento de taxa de transferência e 3 meses de suspensão automática a contar do dia da apresentação da carta do atleta/EPD.

- Transferência entre duas temporadas:

- No caso do final da temporada nacional, o atleta, poderá ser inscrito em outra entidade sem pagamento de taxa de transferência e sem suspensão.

Atenciosamente,

  
**RICARDO MACHADO**  
Presidente da CBE

  
**ARNO PÉRILLIER SCHNEIDER**  
Vice Presidente da CBE